Autógrafo de Lei nº 33, de 16 de novembro de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contribuição financeira à APAE de Caçu/GO e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar contribuição financeira à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçu/GO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 24.858.193/001-84, com sede na 3ª Avenida, nº 590, Setor Junqueiroz, CEP nº 75813-000, em Caçu/GO, no valor de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Parágrafo único. A contribuição prevista no caput deste artigo, destina-se a ajuda para pagamento de despesas necessárias à manutenção da entidade.

Art. 2º. O repasse do valor estipulado no artigo 1º, será realizado pela Secretaria de Finanças, mediante requerimento formal firmado pela Presidente da Associação beneficiada – APAE de Caçu/GO.

Parágrafo único. A APAE deverá apresentar prestação de contas da contribuição recebida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à Secretaria de Finanças, a contar da data do recebimento do valor da contribuição.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotação orçamentária específica constante do Orçamento vigente no ano e exercício de 2020, suplementada se necessário, por ato da Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de novembro de 2020.

Vereador ***Edivaldo Fernandes de Carvalho***
Presidente

Vereador ***Luiz Carlos Sabino Júnior***
1º Secretário